

**Parecer nº 51/FEAM/URA LM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0031766/2024-57

<b>Parecer de Adendo nº 51/FEAM/URA LM - CAT/2025 (121981391)</b>							
<b>PROCESSO:</b> SEI n. 2090.01.0031766/2024-57			<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento				
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Adendo à Licença de Operação							
<b>EMPREENDEDOR:</b> BEMISA HOLDING S.A.					<b>CNPJ:</b> 08.720.614/0006-64		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BEMISA HOLDING S.A.					<b>CNPJ:</b> 08.720.614/0006-64		
<b>MUNICÍPIO:</b> Antônio Dias					<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS (SIRGAS2000):</b>	<b>UTM</b>	<b>Y = 7.834.700,00</b>	<b>X = 737.600,00</b>				
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Piracicaba	Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio CH: DO2 – Rio Piracicaba					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -							
<b>ANM/DNPM:</b> 832.216/2002			<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Minério de Ferro				
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>			<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE / PORTE</b>		
A-02-03-8	Lavra a céu aberto de minério de ferro.			3.000.000 t/ano	5/G		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido			3.000.000 t/ano	6/G		
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril			58 ha	5/G		
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril			13 km	5/G		
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustíveis			60 m <sup>3</sup>	1/P		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>CNPJ/REGISTRO:</b>
CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais	26.026.799/0001-8
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental*	1.246.117-4
Francisco de Assis da Silva Junior - Gestor Ambiental*	1.364.051-1
Wilton de Pinho Barbosa - Gestor Ambiental	1.405.125-5
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3
De acordo: Adriana Spagnol de Faria - Coordenadora de Controle Processual	1.303.455-8

\*Servidores em período de greve quando da assinatura do parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 03/09/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Diretor (a)**, em 03/09/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121951690** e o código CRC **23D7626A**.



## 1. Resumo

A BEMISA HOLDING S.A., titular da poligonal ANM n. 832.216/2002, atua no setor de extração e beneficiamento de minério de ferro, por meio do empreendimento denominado Mina da Baratinha, no município de Antônio Dias - MG. Atualmente, o empreendimento encontra-se em etapa de operação da fase de lavra definitiva, possuindo o Certificado LO n. 003/2018, válido até 10/05/2028, para as atividades de: (i) A-02-03-8 - Lavra a céu aberto de minério de ferro, com produção bruta anual de 3 Mt/ano; (ii) A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 3 Mt/ano; (iii) A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 58 ha; (iv) A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril, com extensão de 13 km; e (v) F-06-01-7 - Ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60m<sup>3</sup>; o Certificado de LAC1 (LP+LI+LO) n. 5609, válido até 10/05/2028, para a atividade A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 22,21 ha; o Certificado de LAC 1 (LP+LI+LO) n. 1122, válido até 10/05/2028, para as atividades de (i) A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 1Mt/ano e (ii) A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1,5Mt/ano e Certificado de LAS CADASTRO n. 1097, válido até 16/05/2028, para a atividade F-06-01-7 - Ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60m<sup>3</sup>.

Em função do sequenciamento da pilha de estéril - PDE Sul já licenciada, ocorrerá nova intervenção ambiental em uma área comum de 1,3200 ha fragmento florestal nativo em estágio inicial de regeneração secundária – bioma Mata Atlântica.

Dessa forma, o representante do empreendimento promoveu a formalização do processo SEI n. 2090.01.0031766/2024-57, o qual contempla o Requerimento de Adendo para o sequenciamento da PDE Sul (vinculado ao P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018, híbrido ao SEI 1370.01.0012834/2021-42, referente ao Certificado de LO n. 003/2018) e o Requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental, este vinculado àquele.

Após análise dos documentos apresentados, a equipe interdisciplinar da URA LM, sugere o **DEFERIMENTO** deste requerimento de Adendo para fins de sequenciamento da pilha de estéril – PDE Sul do empreendimento, conforme solicitado pelo representante do empreendimento BEMISA HOLDING S.A, no bojo do Processo SEI n. 2090.01.0031766/2024-57.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Adendo ao Parecer Único de LO n. 0292179/2018, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme alínea “c”, inciso III, Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o alínea “c”, inciso III, Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, c/c Art. 5 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

## 2. Do histórico de regularização do empreendimento

O empreendimento em tela iniciou as atividades de pesquisa mineral por meio do requerimento de intervenção ambiental para a realização de sondagens rotativas, através do Processo Administrativo de APEF n. 04142/2008, conforme documento SIAM n. 0007079/2010. A área de interesse já fora lavrada no passado, sendo que as operações foram suspensas na década de 80, ficando a área totalmente abandonada sem qualquer ação no sentido de recuperar as áreas degradadas, até meados de 2014.

Conforme já abordado junto ao histórico de regularização ambiental do empreendimento, para o início dos trabalhos de lavra experimental, o empreendimento em tela obteve o Certificado de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) n. 001/2012 nos autos do Processo Administrativo (P.A.) n. 09996/2008/001/2012, com validade de 2 anos, por ocasião da 87ª Reunião Ordinária (RO) da Unidade



Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM), realizada no dia 18/12/2012, com a consequente emissão da Guia de Utilização (GU) n. 113/2013 e, sequencialmente, n. 73/2015.

Antes mesmo da concessão da pesquisa mineral (regime de lavra experimental), vislumbrando o desenvolvimento do rito processual da modalidade de lavra em caráter definitivo, o empreendedor promoveu o requerimento de Licença Prévia (LP) nos autos do P.A. n. 18432/2011/001/2012, em 19/11/2012, sendo realizada vistoria no local em 26/03/2013, conforme Relatório de Vistoria n. S 017/2013.

Enquanto o P.A. de LP era analisado (lavra definitiva), o empreendedor iniciou as instalações da planta de pesquisa mineral para o desenvolvimento da lavra experimental. E, em 31/03/2014, por ocasião da 100ª RO da URC/COPAM-LM, o empreendedor obteve o Certificado de LP n. 002/2014, com validade de 04 anos.

Posteriormente, já com o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) analisado e julgado satisfatório (OF. N.º 4163/2013/FISCALIZAÇÃO/SUPRIN/DNPM/MG), em continuidade ao avanço do procedimento do regime de lavra definitiva, o empreendedor formalizou o presente P.A. de Licença de Instalação (LI) n. 18432/2011/002/2014 em 30/05/2014, instruído com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Posteriormente, o processo fora reorientado para Licença de Instalação em caráter corretivo (LIC), sendo a licença (Certificado LIC n. 001/2017) publicada em 12/08/2017 e válida até 11/08/2023.

Desta forma, diante do sequenciamento processual, buscando a regularização ambiental para fins de operar a atual fase de lavra definitiva, em 23/03/2018 o empreendedor promoveu o requerimento de Licença de Operação, P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018, junto ao órgão ambiental, sendo deliberado pela Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM), em reunião realizada em 10/05/2018 e, concedida a Licença de Operação<sup>1</sup> válida até 10/05/2028 – Parecer SIAM n. 0292179/2018<sup>2</sup>.

Atualmente, após as diversas ampliações, o empreendimento encontra-se em operação na fase de concessão de lavra amparado pelos seguintes títulos autorizativos:

- I. o Certificado LO n. 003/2018 (P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018), válido até 10/05/2028, para as atividades de: (i) A-02-03-8 - Lavra a céu aberto de minério de ferro, com produção bruta anual de 3 Mt/ano; (ii) A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 3 Mt/ano; (iii) A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 58 ha; (iv) A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril, com extensão de 13 km; e (v) F-06-01-7 - Ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60m<sup>3</sup>;
- II. Certificado de LAC1 (LP+LI+LO) n. 5609 (P.A. SLA 5609/2021), válido até 10/05/2028, para a atividade de A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 22,21 ha;
- III. Certificado de LAC 1 (LP+LI+LO) n. 1122 (P.A. SLA 1122/2023), válido até 10/05/2028, para as atividades de (i) A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 1Mt/ano e (ii) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1,5Mt/ano; e
- IV. Certificado de LAS CADASTRO n.1097 (P.A. SLA 1097/2024), válido até 16/05/2028, para a atividade F-06-01-7 - Ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60m<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Certificado de LO n. 003/2018.

<sup>2</sup> Disponível em [http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/4fIKT\\_E8p6JBKYabzl374QFW\\_9SCoVuk.pdf](http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/4fIKT_E8p6JBKYabzl374QFW_9SCoVuk.pdf)



Em consulta ao histórico de regularização ambiental do empreendedor junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), Sistema Integrado de Monitoria (SIM), Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e Sistema Eletrônico de Informações (SEI), verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do empreendedor sob CNPJ n. 09.303.353/0001-35, CNPJ n. 12.056.600/0001-50 e do CNPJ n. 08.720.614/0001-50<sup>3</sup> (incorporadora), vinculados à poligonal ANM n. 832.216/2002, constante na

<sup>3</sup> Registra-se que, conforme a Análise Nº 8115/2022/DIGTM/SOT-ANM/DIRC (id SEI ANM 4572396), houve a incorporação da empresa BEMISA - BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A - CNPJ: 12.056.600/0001-50 pela empresa BEMISA HOLDING S.A - CNPJ: 08.720.614/0001-50.



**Tabela 1.** Processos de regularização ambiental do empreendimento no órgão licenciador estadual.

<b>Autorização de Pesquisa (Processo Técnico SIAM 09996/2008)</b>				
<b>Processo Administrativo</b>	<b>Fase/Tipo</b>	<b>Certificado/Portaria</b>	<b>Publicação<sup>4</sup></b>	<b>Validade</b>
SIAM 04142/2008 SIM 04040000144/10	Autorização para Exploração Florestal (APEF)	DAIA 7086-D	10/02/2010	10/02/2011
SIAM 04142/2008 SIM 04040000165/11	Autorização para Exploração Florestal (APEF)	DAIA 14120-D	04/03/2011	04/03/2012
SIAM 09996/2008/001/2012	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM)	LOPM 002/2012 <sup>5</sup>	22/12/2012	06 anos
SIAM 03208/2012	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LOPM 002/2012	12/12/2012	06 anos
SIAM 08480/2012	Outorga (consumo industrial)	Portaria 464/2013 <sup>6</sup>	16/03/2013	02 anos
SIAM 09996/2008/002/2014	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM)	Arquivado <sup>7</sup>	04/04/2017	-
SIAM 03668/2014	AIA (emergencial - antiga barragem de rejeitos)	Integrado ao 1412/2015 <sup>8</sup>	-	-
SIAM 09996/2008/003/2015	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM)	LOPM 001/2016	27/10/2016	03 anos
SIAM 1412/2015	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LOPM 001/2016	27/10/2016	03 anos
SIAM 25433/2015	Outorga (desassoreamento do ponto de captação)	Portaria 2324/2016	19/11/2016	03 anos
SIAM 31840/2016	Outorga (Consumo industrial)	Portaria 2325/2016	19/11/2016	03 anos

**Fonte:** Parecer nº 67/FEAM/URA LM - CAT/2024 (102939909).

**Tabela 2.** Processos de regularização ambiental do empreendimento no órgão licenciador estadual.

<b>Concessão de Lavra (Processo Técnico SIAM 18432/2011)</b>				
<b>Processo Administrativo</b>	<b>Fase/Tipo</b>	<b>Certificado/Portaria</b>	<b>Publicação<sup>9</sup></b>	<b>Validade</b>
SIAM 18432/2011/001/2012	Licença Prévua (LP)	LP 002/2014	05/04/2014	31/03/2018
SIAM 07843/2012	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	Integrado ao 1412/2015 <sup>10</sup>	-	-
SIAM 11638/2014	Outorga (Retificação da Portaria 464/2013)	LIC n. 001/2017	12/08/2017	11/08/2023
SIAM 18432/2011/002/2014	Licença de Instalação Corretiva (LIC)	LIC n. 001/2017	12/08/2017	11/08/2023
SIAM 05110/2017	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LIC n. 001/2017	12/08/2017	11/08/2023

<sup>4</sup> Conforme consulta realizada no sítio eletrônico do Diário Oficial Minas Gerais (DOMG).

<sup>5</sup> Registra-se que foi solicitado o cancelamento do Certificado de LOPM n. 001/2012 por meio do protocolo SIAM n. 1252828/2014, conforme já discutido junto ao Parecer Único de LOPM n. 1206690/2016.

<sup>6</sup> Não foi exercido o direito de uso dos recursos hídricos conferido pela Portaria de Outorga n. 464/2013, conforme já discutido junto à pág. 54 do Parecer Único de LOPM n. 1206690/2016, motivo pelo qual houve perda do objeto.

<sup>7</sup> Registra-se que foi solicitado o cancelamento do Certificado de LOPM n. 001/2012 por meio do protocolo SIAM n. 1252828/2014, conforme já discutido junto ao Parecer Único de LOPM n. 1206690/2016, sendo arquivado o presente processo por perda de objeto.

<sup>8</sup> Registra-se que o processo administrativo decorre de comunicado de intervenção emergencial que foi integrado ao P.A. SIAM n. 01412/2015 por ocasião da análise do P.A. de LOPM (SIAM) n. 09996/2008/003/2015.

<sup>9</sup> Conforme consulta realizada no sítio eletrônico do Diário Oficial Minas Gerais (DOMG).

<sup>10</sup> Registra-se que a fase de Licença Prévua não contempla a realização de intervenções ambientais, motivo pelo qual o processo fora sobreposto e integrado ao P.A. SIAM n. 01412/2015.



Concessão de Lavra (Processo Técnico SIAM 18432/2011)

Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado/Portaria	Publicação <sup>9</sup>	Validade
SIAM 18404/2015	Outorga (Dique da Pilha Norte)	Portaria 2911/2017	01/09/2017	06 anos
SIAM 18405/2015	Outorga (Dreno de fundo da Pilha Norte)	Portaria 2915/2017	01/09/2017	06 anos
SIAM 04944/2015	Outorga (Renovação da Portaria 464/2013)	Indeferida	19/03/2019	-
SIAM 18432/2011/003/2018	Licença de Operação (LO)	LO n. 003/2018	12/05/2018	10/05/2028
SIM 04040000598/17	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LO n. 003/2018	12/05/2018	6 anos
SIM 04000000467/19	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) (Adendo - Ampliação da cava oeste e pátio de produtos)	LO n. 003/2018	27/04/2019	10/05/2028
SEI 1370.01.0057416/2020-04	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) (Adendo - Adequação do pátio de produtos)	LO n. 003/2018	31/07/2021	10/05/2028
SIAM 44024/2019	Outorga (desassoreamento do ponto de captação)	Arquivado <sup>11</sup>	04/06/2020	
SIAM 44029/2019	Outorga (Renovação da Portaria 2325/2016)	Portaria 1507224/2020	18/09/2020	10/05/2028
SIAM 09522/2021	Outorga (Retificação da Portaria 1507224/2020)	Concedida	20/11/2021	10/05/2028
SLA 5609/2021	LP+LI+LO (Ampliação da Pilha Oeste)	LAC1 5609	14/09/2022	10/05/2028
SEI 1370.01.0047660/2021-58	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LAC1 5609	14/09/2022	10/05/2028
SIAM 59182/2022	Outorga (Retificação da Portaria 1507224/2020)	Concedida	29/07/2023	10/05/2028
SIAM 28455/2023	Outorga (Renovação da Portaria 2915/2017)	Portaria 1504028/2023	07/07/2023	20 anos
SIAM 28485/2023	Outorga (Renovação da Portaria 2911/2017)	Portaria 1504030/2023	07/07/2023	20 anos
SLA 1122/2023	LP+LI+LO (Ampliação - UTM a úmido e UTM a seco)	LAC1 1122	27/04/2024	10/05/2028
SLA 1816/2023	LP+LI+LO (Ampliação - UTM a seco)	Arquivado <sup>12</sup>	-	-
SIAM 12082/2024	Outorga (Retificação da Portaria 1507224/2020)	Concedida	21/05/2024	10/05/2028
SLA 1097/2024	LP+LI+LO (Ampliação - Ponto de abastecimento)	LAS CADASTRO 1097	05/09/2024	16/05/2028
SEI 1370.01.0014394/2023-14	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) (Adendo – Alteração da geometria da ADA da Cava Sul)	LO n. 003/2018	21/12/2024	10/05/2028
SEI 2090.01.0031766/2024-57	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) (Adendo – Sequenciamento da PDE Sul)	Em análise	-	-

Fonte: Parecer nº 67/FEAM/URA LM - CAT/2024 (102939909), atualizado em 03/06/2025.

<sup>11</sup> Conforme inciso VII, Art. 36 da Portaria IGAM n. 48, de 04 de outubro de 2019.

<sup>12</sup> Vide Despacho nº 243/2023/FEAM/URA LM – CAT (id SEI 79570140).



### 3. Da caracterização do empreendimento

Tendo em vista as informações decorrentes do Parecer Único de LO (SIAM) n. 0292179/2018, Parecer nº 82/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (52544867) e do Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2024 (85988549), foram utilizados os dados já apresentados para caracterização do Mina da Baratinha com a finalidade de atualizar a ADA deste sítio de exploração mineral.

O empreendimento localiza-se junto ao local denominado Horto Baratinha, situado na zona rural do município de Antônio Dias, mais próximo à comunidade homônima. O acesso ao local, a partir da BR381, consiste em trecho que possui bifurcação da via vicinal que interliga São Joaquim da Bocaina à área urbana da Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA (MI-2537/IBGE).

O local da atividade não se encontra inserido no interior ou em Zona de Amortecimento (ZA) de Unidade de Conservação (UC), conforme verificado junto à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA)<sup>13</sup>.

O empreendimento localiza-se na bacia do Rio Piracicaba, afluente do Rio Doce, sub-bacia Ribeirão Grande, tendo a região clima tropical quente (AW Koppen-Geiger). O Município de Antônio Dias localiza-se conforme Mapa da Lei 11.428/2006, dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual, vegetação esta que ocorre na propriedade em que está localizado o empreendimento com variações de estágio sucessional, variando em função da qualidade do sítio e histórico de uso do solo.

Conforme o histórico de regularização do empreendimento, referente aos Processos Técnicos SIAM n. 09996/2008 e n. 18432/2011, mediante os procedimentos de pesquisa mineral e lavra definitiva (Pareceres de LOPM e de LP, LIC e LO), a Mina da Baratinha está inserida no município de Antônio Dias e seu jazimento é formado por hematita compacta, itabirito compacto e itabirito friável.

As estruturas minerárias que compõem o empreendimento são Cava da Mina, Cava Sul, UTM, Baías de Desaguamento (*booster* e Usina), Filtro-prensa, Pátio de Produtos, Pilha de Estéril/Rejeito Seco, Pilha de Rejeito Seco Norte, Pilha de Rejeito Seco da Voçoroca, Pilha de Rejeito Seco Sul, Baías de Decantação (Pilha de Rejeito N e Pilha de Rejeito S), Diques de contenção de sedimentos (Pilhas de Estéril/Rejeito Seco e de Rejeito Seco da Voçoroca) e estradas para transporte de minério/estéril (vias secundárias). Já, as estruturas de apoio/acessórios compreendem canteiro de obras, estruturas administrativas (escritório), portaria, guarita, balança, almoxarifado, oficina mecânica/solda/elétrica, vestiário/banheiro, cozinha/refeitório, sistema de adução/distribuição de água, sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, sistema de geração e distribuição de energia, ponto de combustíveis e sistema de drenagem e desaguamento dos deflúvios superficiais.

O empreendimento conta com 626 colaboradores diretos e 238 terceirizados nos setores de administração e manutenção. O empreendimento opera (produção) em regime de turno, contabilizando 24h/dia, enquanto a atividade administrativa ocorre de segunda a quinta-feira de 07:30h às 17h e na sexta-feira de 07:30h às 16h.

Mediante os procedimentos de pesquisa e lavra definitiva, a Mina da Baratinha está inserida no município de Antônio Dias e seu jazimento é formado por hematita compacta, itabirito compacto e itabirito friável, podendo ser especificada a ADA do empreendimento nos seguintes processos:

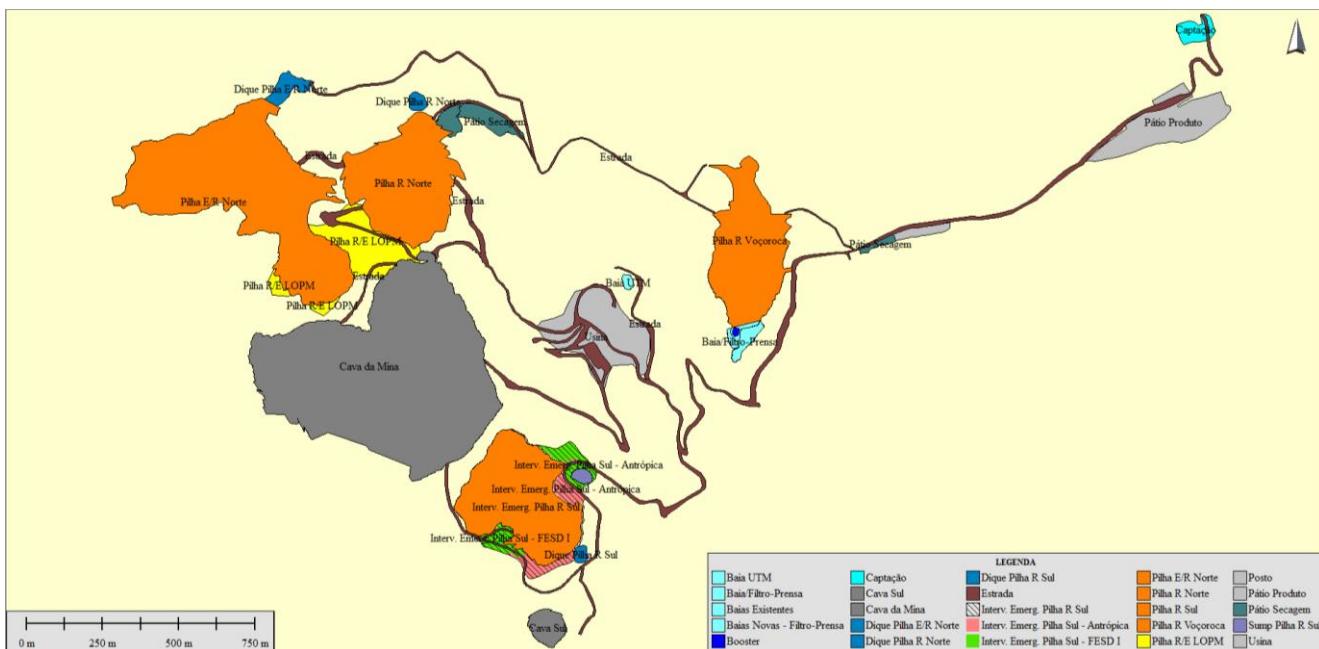
#### - P.A. SIAM 18432/2011/003/2018 e Adendos vinculados

A seguir, a configuração do *layout* final do plano diretor mineral do empreendimento apresentado por ocasião da análise processual do requerimento de Licença de Operação, aprovado quando da realização da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, e a sobreposição

<sup>13</sup> <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>



do mesmo à imagem de satélite do *Google Earth Pro*, conforme página 09 do Parecer Único n. 0292179/2018.

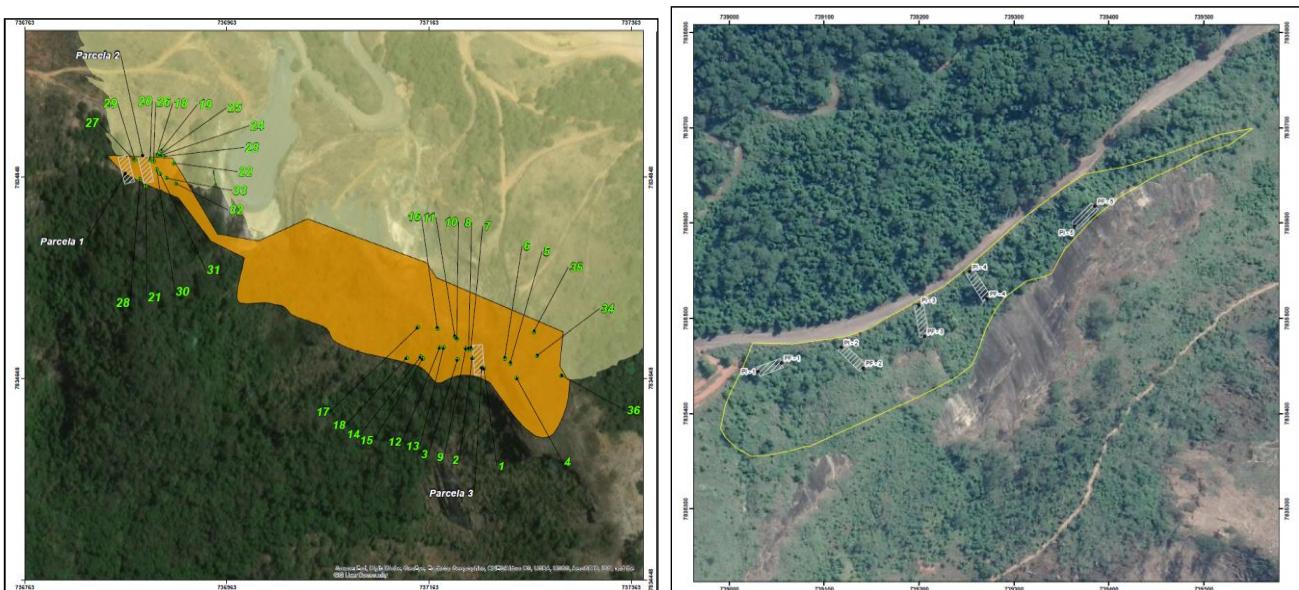


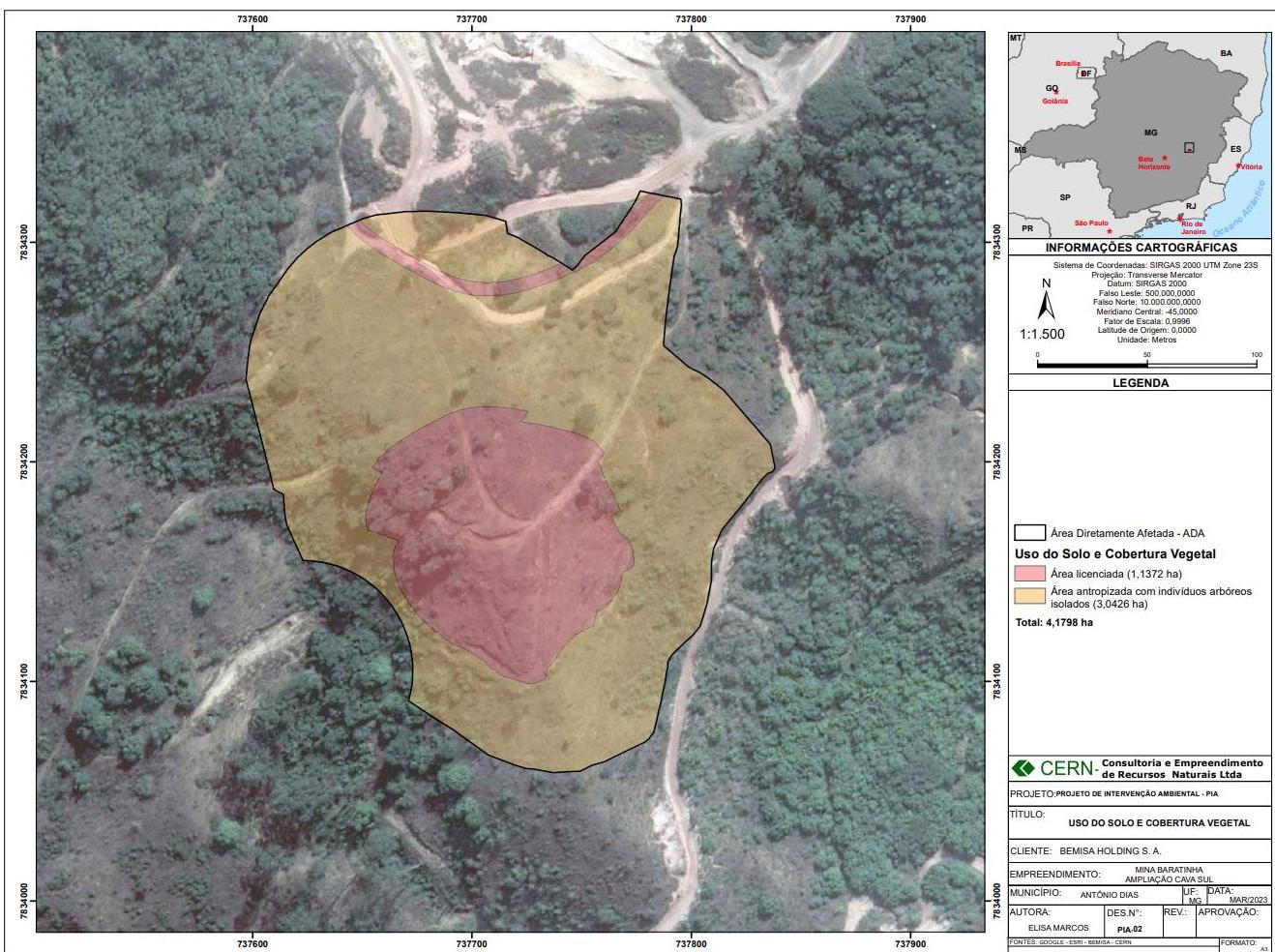
**Figura 1.** Layout das estruturas minerárias. **Fonte:** Parecer Único n. 0292179/2018 de LO (pág. 09).



**Figura 2.** Layout das estruturas minerárias. **Fonte:** Parecer Único n. 0292179/2018 de LO (pág. 09).

Já em sua fase de operação, a Mina foi objeto de 3 Adendos, conforme representação geográfica abaixo, sendo (i) a extensão da Cava da Mina e da ampliação do Pátio de Produtos, (ii) a intervenção para obras emergenciais de contenção da voçoroca em talvegue seco adjacente ao Pátio de Produtos e (iii) Alteração da Geometria da Cava Sul; regularizadas, respectivamente, por ocasião da 43<sup>a</sup>, da 77<sup>a</sup> e 119<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias da CMI/COPAM.

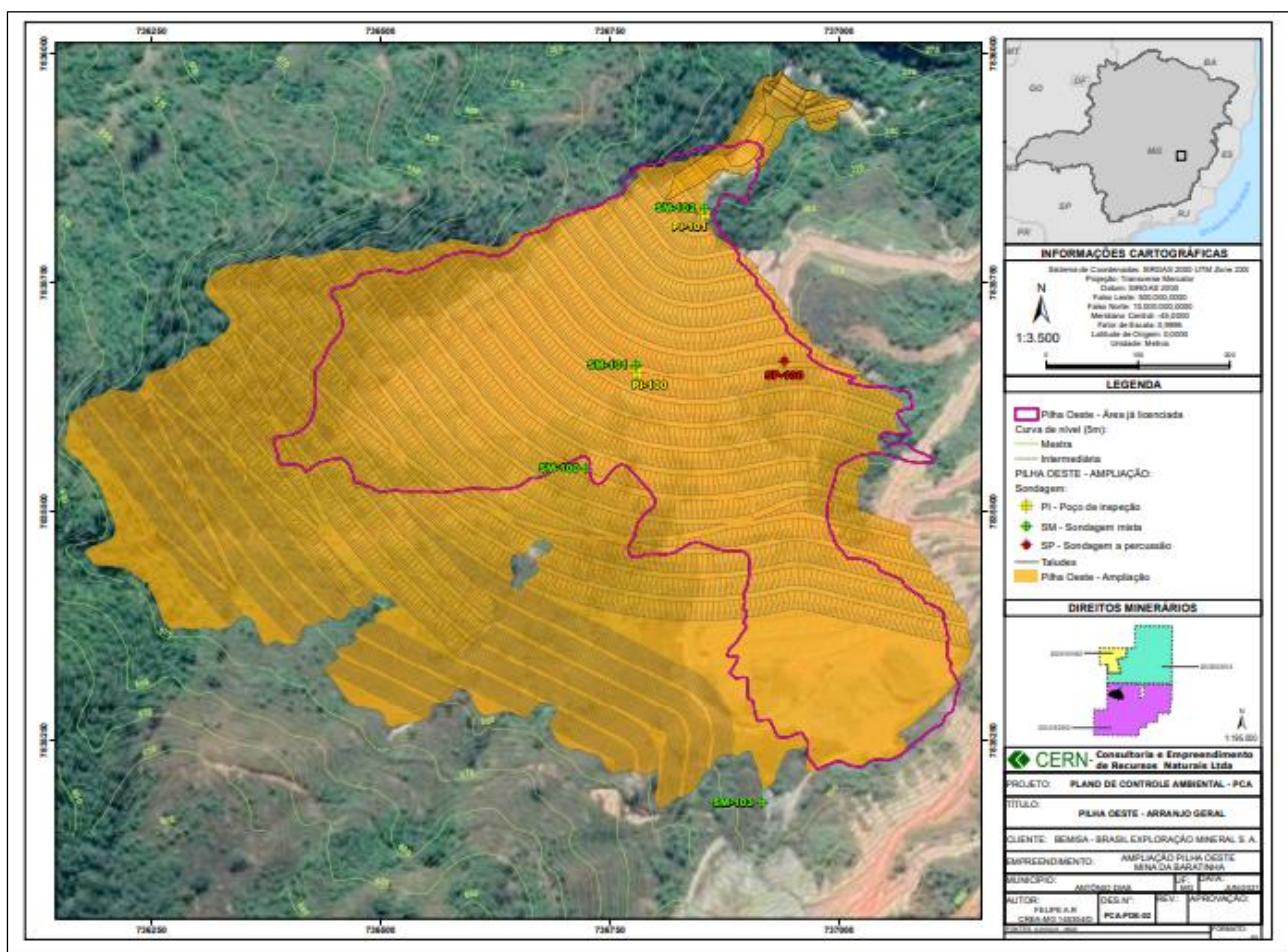




**Figura 5:** Alteração geométrica do arranjo físico da Cava Sul. **Fonte:** Id SEI n. 63450110.

#### - P.A. SLA 5609/2021

Posteriormente, foi requerida a ampliação da Pilha Oeste (outrora denominada Pilha de Rejeito/Estéril Norte), sendo deliberado pela autoridade decisória da Unidade Administrativa da Regional Leste de Minas.



**Figura 6:** Arranjo geral da nova Pilha Oeste. **Fonte:** Parecer nº 82/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (pág. 10).

#### - P.A. SLA 1122/2023

Em sequência, por ocasião do requerimento de licenciamento ambiental via P.A. SLA 1122/2023, o representante do empreendimento promoveu a ampliação da escala produtiva da UTM a úmido, sem a necessidade de adequações eletromecânicas, e a implantação de uma nova UTM, a seco, sobreposta à atual Pilha de Rejeito/Estéril Sul.

A UTM a úmido da Mina da Baratinha já processava cinco litologias (*run of mine - ROM*) distintas: hematita rica, hematita pobre, itabirito rico, itabirito pobre e itabirito silicoso, sendo regularizada para a capacidade de 3 Mt/ano. Já com a ampliação, houve a adequação do parâmetro da capacidade produtiva para 4 Mt/ano.

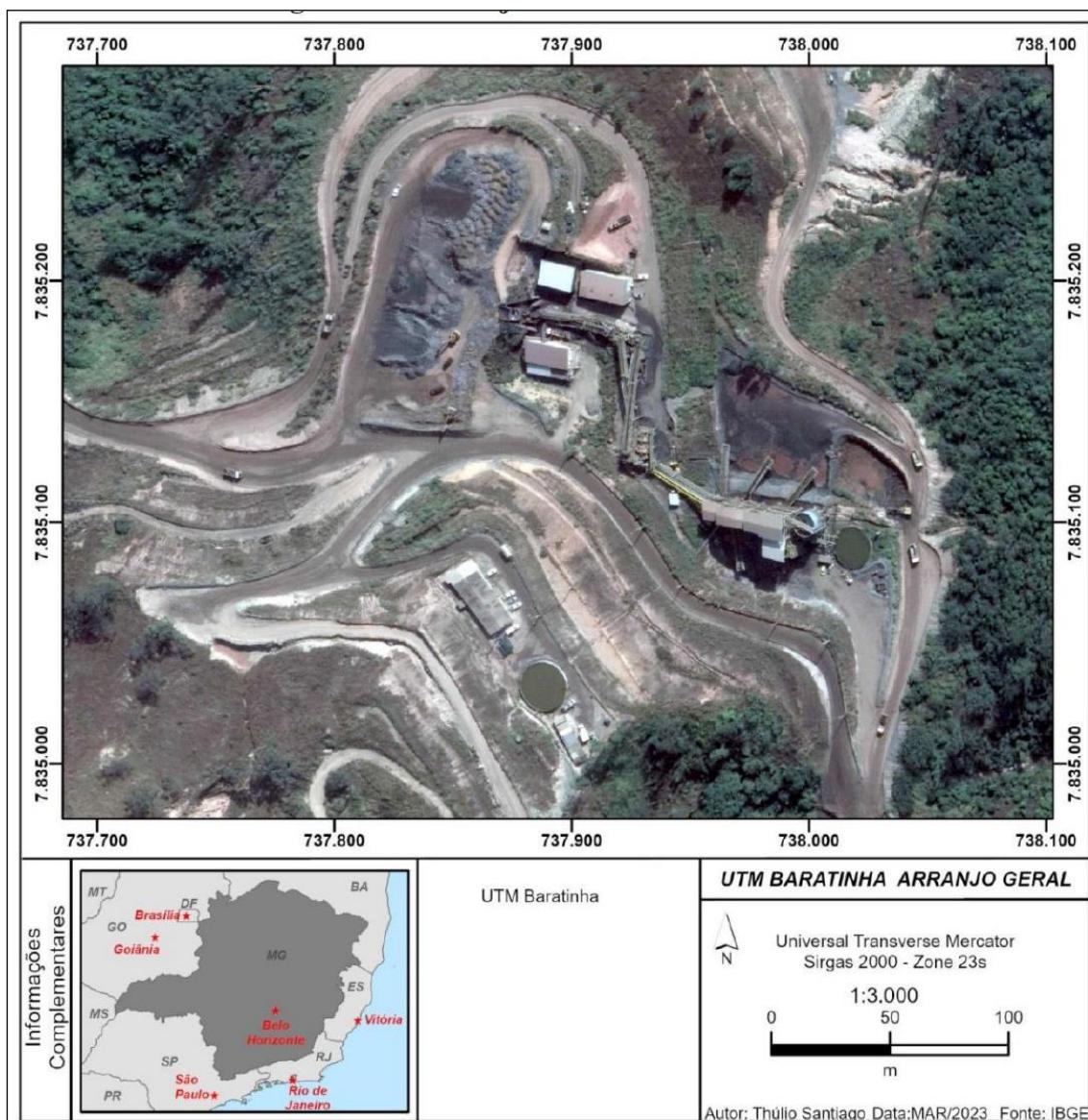
Entretanto, cabe registrar que o aumento da capacidade produtiva da UTM a úmido deu-se, única e exclusivamente, por ocasião da melhoria da qualidade de ROM.

A operação por batelada implica que, quanto mais rico é o material alimentado, maior é a taxa de alimentação da usina. Noutro giro, por conseguinte, quanto maior o teor de sílica, menor é a capacidade dos circuitos de concentração serem seletivos, o que levaria a necessidade de se trabalhar com taxas mais baixas.

Já a planta de beneficiamento a seco compreendeu a regularização de uma unidade móvel para a realização das etapas de cominuição e classificação, sendo composta por 3 equipamentos: (i) um britador primário de mandíbulas; (ii) um britador secundário cônico; e (iii) uma peneira de 3 decks.



Tanto para a UTM a úmido que se encontrava em operação, quanto para a UTM a seco que seria implantada, foi informado que não ocorreria o incremento de mão de obra, uma vez que a alteração será absorvida pelo atual quadro de colaboradores do empreendimento.



**Figura 7:** Arranjo geral da UTM a úmido. **Fonte:** Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2024 (pág. 13).



**Figura 8:** Arranjo geral da UTM a seco sobre a Pilha de rejeito/Estéril Sul. **Fonte:** Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2024 (pág. 13).

#### - P.A. SLA 1097/2024

Por último, quando do requerimento de licenciamento ambiental via P.A. SLA 1097/2024, o representante do empreendimento obteve o Certificado de LAS Cadastro n. 1097 para fins de ampliação da capacidade de armazenagem de combustíveis em 60 m<sup>3</sup>, a partir da instalação de 3 novos tanques de 20 m<sup>3</sup> na área do atual ponto de abastecimento já existente no empreendimento, ou seja, sem incremento de ADA.

#### 4. Do pedido do empreendedor

Por meio dos Recibos Eletrônicos de Protocolo n. 102742792, de 29/11/2024 e n. 103574393, de 10/12/2024, o representante do empreendimento promoveu novo requerimento de solicitação pós-licenciamento (Adendo) para fins de sequenciamento da pilha de estéril PDE Sul, junto à ADA autorizada pelo Certificado de LO n. 003/2018, vinculado ao respectivo processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) sob Processo SEI n. 2090.01.0031766/2024-57.

Em complemento ao pleito foram apensados: (i) o Projeto de Intervenção Ambiental, acompanhado do inventário florestal; (ii) o memorial descritivo da área de intervenção; (iii) plantas e croquis do empreendimento e da área de supressão; (iv) documentos de comprovação da titularidade do imóvel e inscrição no CAR; (v) os arquivos de dados vetoriais; (vi) a cópia digital do DAE e respectivos comprovantes de pagamento das taxas estaduais; (vii) os documentos que comprovam a representatividade do requerente; e (viii) os documentos que legitimam o uso do espaço territorial.

Uma vez que o requerimento de Adendo contempla a fase de instalação, o Processo de AIA (SEI) n. 2090.01.0031766/2024-57, contempla o requerimento para regularizar intervenções ambientais decorrentes da supressão de vegetação área comum de 1,3200 ha fragmento florestal nativo em



estágio inicial de regeneração secundária, classificado como floresta estacional semidecídua -bioma Mata Atlântica.

A análise técnica discutida no parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo profissional listado no quadro a seguir.

**Quadro 1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número do Registro e da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA-MG 57856/D ART MG20243501263	Elmo Nunes	Engenheiro Florestal	PIA
CREA-MG 57856/D ART MG20243501600	Elmo Nunes	Engenheiro Florestal	Plantas e Mapas

**Fonte:** SEI n. 2090.01.0031766/2024-57.

## 5. Da análise do órgão ambiental licenciador

### 5.1 Da formalidade processual

Nos termos do Artigo 36 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, tem-se que:

Art. 36 - As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental. [grifo nosso]

No caso em tela, verifica-se que o objeto do requerimento apresentado consiste em promover o sequenciamento da pilha de estéril – PDE Sul, na ADA regularizada da Mina da Baratinha, contudo, sem alteração do parâmetro da escala produtiva do empreendimento, motivo pelo qual não há enquadramento de porte na DN COPAM n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

Contudo, comprehende-se que os impactos ambientais provenientes do sequenciamento da PDE Sul promovem uma nova dinâmica em relação ao ambiente (físico e biótico), tendo em vista o caráter locacional do licenciamento, alterando, assim, o contexto da Avaliação de Impactos Ambientais outrora analisada em virtude do incremento e da alteração da magnitude dos impactos ambientais previstos para esta etapa de operação, o que demanda uma nova análise.

Quanto à modalidade do referido expediente, há de se informar que a mesma se encontra também divulgada na IS SISEMA n. 06/2019 (pág. 11)<sup>14</sup> e no sítio eletrônico da SEMAD<sup>15</sup>, onde se demonstra:

#### Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 (pág. 11)

Assim, reitera-se que as solicitações de empreendedores que envolvam o pós-licenciamento das atividades que obtiveram suas licenças ambientais via Siam ou via SLA – até mesmo pedidos apartados do licenciamento – tais como recurso para revisão de condicionantes ambientais, recurso contra as decisões dos processos administrativos, solicitação de anuência para coprocessamento de resíduos,

<sup>14</sup> Disponível em: <https://liferay.meioambiente.mg.gov.br/instrucao-de-servico-sisema->. Acesso em: 18/11/2024.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.meioambiente.mg.gov.br/w/processos-digitais-via-sistema-eletronico-de-informacoes-sei->. Acesso em: 18/11/2024.



solicitação de adendo aos pareceres já emitidos, termos de ajustamento de conduta, testes de equipamentos e de sistemas após a concessão da licença de instalação, plano de recuperação de áreas degradadas, planos de fechamento de mina etc. – deverão continuar sendo efetuadas por meio do SEI até o acréscimo gradativo de inclusão de tais ferramentas no SLA. [grifo nosso]

#### Sítio eletrônico da SEMAD

Agora, além do Processo de Licenciamento Ambiental ser digital, via SLA, outros serviços de Regularização Ambiental estão sendo disponibilizados digitalmente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Atualmente, podem ser adotados os seguintes:

(...)

#### 1.6 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Entrega de cumprimento de condicionantes
- Revisão de condicionantes
- Prorrogação de licenças
- Adendos ao parecer; [grifo nosso]

Em relação à documentação necessária para a instrução processual, registra-se que não há Termo de Referência disponibilizado no sítio eletrônico da instituição<sup>16</sup>, tampouco é emitida lista de documentos<sup>17</sup> necessários para materialização do requerimento de Adendo.

Quanto à competência, o inciso III, Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso III, Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, c/c os Art. 5º e 6º do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, definem:

#### Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; [grifo nosso]

#### Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016

Art. 3º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe: (...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;

<sup>16</sup> Disponível em: <https://feam.br/termos-de-referencia-de-estudos-e-projetos-ambientais>. Acesso em: 18/11/2024.

<sup>17</sup> Conforme do modelo do Formulário de Protocolo – FEAM disponibilizado junto ao SEI (vide id 63450028).



- b) de grande porte e médio potencial poluidor;  
c) de grande porte e grande potencial poluidor; [grifo nosso]

**Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018**

Art. 5º - Compete ao Copam decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos previstos em seu regulamento.

Art. 6º - Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24. [grifo nosso]

No caso em tela, considerando que o empreendimento possui grande porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Registra-se, ainda, que a Lei Estadual n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, estabeleceu em sua Tabela A, a que se refere o artigo 92 da normativa, a cobrança de taxa de expediente pela natureza do procedimento em tela, conforme itens 7.21 e 7.24.4 c/c os itens 6.21 e 6.24.4, Tabela A, do Art. 9º do Decreto Estadual n. 38.886, de 01 de julho de 1997 (RTE), sendo comprovado o recolhimento por meio dos seguintes documentos:

**Quadro 2 - Taxas florestais e de expediente quitadas.**

N. do DAE	Descrição	Unidade	Valor devido	Data de recolhimento	Observação
2901347288382 (IEF)	Taxa Florestal	26,6958 m <sup>3</sup> de lenha de floresta nativa	R\$ 197,32	30/12/2024	Recolhimento para exploração de lenha nativa.
2901347289036 (IEF)	Taxa Florestal	22,0882 m <sup>3</sup> de madeira de floresta nativa	R\$ 1.090,39	30/12/2024	Recolhimento para exploração de madeira nativa.
7101347377297 (FEAM)	Taxa de Expediente (solicitação pós-concessão de licença – adendo da LO 003/2018)	1 unidade	R\$ 5.380,01	30/12/2024	Adendo da LO 003/2018
1401347288503	Taxa de Expediente para análise de procedimento de intervenção ambiental	1 unidade	R\$ 665,24	30/12/2024	Análise de intervenção ambiental.

**Fonte:** 2090.01.0031766/2024-57



Cumpre registrar que (...) as *taxes de competência do Estado incidem sobre o exercício regular do poder de polícia, ou na utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição* (art. 1º do RTE), motivo pelo qual a taxa de expediente e a taxa florestal possuem sua incidência no momento do requerimento de intervenção ambiental, nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Estadual n. 47.577, de 28 de dezembro de 2018, e do inciso I do art. 10 do Decreto Estadual n. 47.580, de 28 de dezembro de 2018, respectivamente.

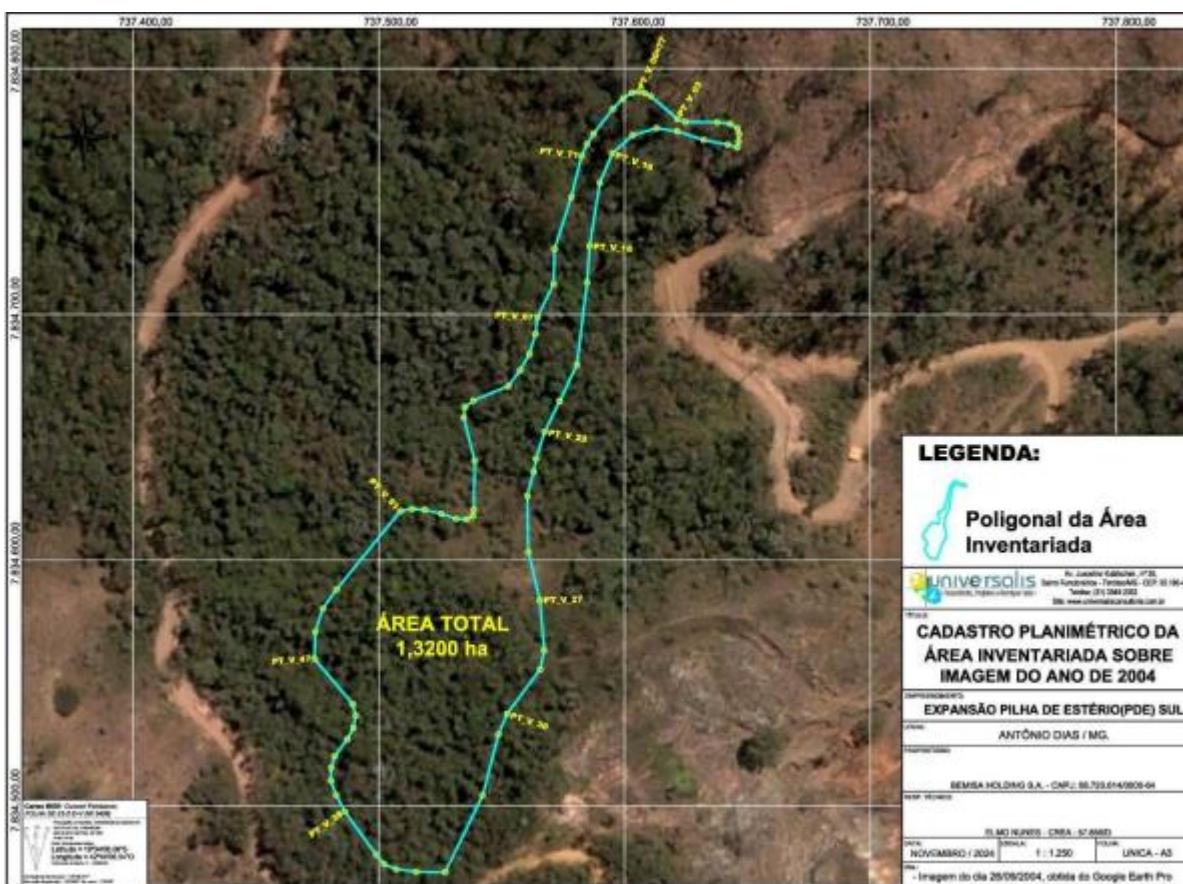
Por fim, em virtude das informações aqui apresentadas quanto à formalidade processual, antes da promoção da decisão administrativa, recomenda-se à autoridade decisória verificar a eventual necessidade de adequação da instrução processual, considerando a regra introduzida pelo Art. 23 da LINDB (Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942).

## 5.2 Da análise do Adendo

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA, 2024) protocolado no processo SEI nº 2090.01.0031766/2024-57 tem como objetivo geral subsidiar o aditamento da Licença de Operação vigente (LO nº 003/2018), contemplando a caracterização da área objeto de nova intervenção ambiental no contexto do projeto de sequenciamento da PDE Sul da Mina da Baratinha, a qual já foi licenciada por meio da citada LO. O estudo abrange também a identificação dos impactos ambientais potenciais associados à supressão vegetal e propõe medidas de controle e compensação ambiental.

O novo pleito se refere à solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa em uma área de 1,32 hectares. De acordo com o levantamento florístico e o inventário florestal realizados em campo, a vegetação remanescente foi caracterizada como estágio inicial de regeneração, com base nos critérios estabelecidos pela Resolução Conama Nº 392/2007. A área de intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduval, conforme mapeamento do IBGE (2012). A área diretamente afetada corresponde ao polígono de toda a área de expansão da Pilha de Estéril Sul – PDE Sul, que é de 1,8607 hectares.

Conforme as imagens e plantações apresentadas no PIA, a área possui relevo suavemente ondulado, sendo margeada por mosaicos de pastagem e pequenos fragmentos florestais. A seguir, trechos ilustrativos do ambiente da intervenção:



**Figura 9**– Cadastro Planimétrico da poligonal da intervenção de supressão de vegetação com a finalidade de Expansão da PDE Sul – georreferenciamento sobre base do Google Earth-Pro 2004. **Fonte:** PIA, 2024.

A caracterização da vegetação se deu a partir da aplicação de inventário florestal quali-quantitativo, realizado com base em 5 parcelas de 10x100 m (0,05 ha), conforme métodos padronizados. Foram registradas 97 árvores vivas, pertencentes a 52 espécies, distribuídas em 25 famílias botânicas. Entre as espécies identificadas, destacam-se *Casearia arborea*, *Guarea guidonia*, *Pseudobombax grandiflorum*, *Tapirira guianensis* e *Hieronima alchorneoides*, além de duas espécies classificadas como ameaçadas de extinção, conforme listas da Portaria MMA nº 148/2022.

Além disso, o PIA apresenta projeções planimétricas da área de intervenção e mapas de localização, indicando a compatibilidade espacial do novo pleito com a área já licenciada anteriormente, além de manter-se distante de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e unidades de conservação.

A empresa também apresentou os documentos comprobatórios de titularidade do imóvel, inscrição no CAR, autorizações anteriores e os DAEs relativos às taxas estaduais exigidas, conforme legislação vigente.

Conforme detalhado no PIA, a intervenção pretende viabilizar a expansão da cava da Mina Baratinha no setor PDE Sul, permitindo o prosseguimento da atividade mineral com segurança operacional e dentro dos limites ambientais autorizáveis. A geometria da cava foi reconfigurada com base em parâmetros geotécnicos atualizados e na necessidade de remanejamento de estruturas de apoio à lavra.

Por fim, o documento traz proposições de medidas mitigadoras e compensatórias, incluindo o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas) e a compensação conforme os critérios



estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, consideradas as Avaliações de Impactos Ambientais já realizadas para as fases de operação das licenças vigentes, somadas à etapa de intervenção atual, destacam-se:

**- Supressão da vegetação nativa:** A supressão da vegetação implica na eliminação de trechos de habitats específicos para várias espécies da biota florestal. A relevância do impacto ambiental sobre a vegetação diz respeito não só às espécies que compõem o ecossistema, mas principalmente à perda de habitats. A supressão de áreas com vegetação florestal nativa poderá representar a perda de trechos de comunicação entre áreas florestais representativas da região. Para minimizar o impacto derivado da supressão da vegetação, a intervenção será realizada gradativamente, o horizonte superficial do solo será retirado e estocado em leiras no entorno das vias de acesso, para posterior utilização na reabilitação de áreas conforme o PRAD. As ações de Controle e Mitigação que devem ser tomadas constituem de controle na emissão de particulados, de ruídos e de efluentes, ação de educação ambiental para funcionários próprios e terceiros, manutenção de áreas naturais, acompanhamento da supressão da vegetação, resgate, afugentamento e monitoramento de fauna.

**- Possibilidade de deslocamento de massa e assoreamento de cursos d'água:** A supressão de vegetação nativa na área da PDE Sul irá causar a alteração e exposição do solo podendo resultar na instalação de processos erosivos e no consequente carreamento de sólidos pelas águas das chuvas, trazendo como efeitos diretos à possibilidade de comprometimento da qualidade das águas e assoreamento dos cursos d'água localizados a jusante. Assim, informa a consultoria que durante as atividades serão adotadas medidas de contenção (gabião ou revestimento) para evitar a ocorrência ou o surgimento de feições erosivas em áreas de declividade acentuada ou nos taludes, bem como a adequação dos sistemas de drenagem pluvial e o recobrimento do solo exposto. Registra-se que tais atividades serão absorvidas pelos programas em execução, sendo o Planejamento da Supressão da Vegetação e Remoção do Solo de Decapeamento, Obras de Drenagem.

**- Redução de habitats para fauna:** Embora a área do empreendimento seja caracterizada por um grande passivo ambiental causado por intervenções pretéritas com a finalidade de extração mineral, silvicultura e pecuária, não possuindo requisitos de potencial de comunicação entre fragmentos florestais conservados próximos, serão adotadas medidas de orientação dos trabalhadores envolvidos na supressão vegetal quanto à importância do afugentamento da fauna, integrado ao programa que já se encontra em andamento no Complexo da Mina da Baratinha, dando continuidade às ações já aprovadas pelo órgão ambiental. Registra-se que tais atividades serão absorvidas pelos programas em execução, sendo o Programa de Resgate da Fauna, Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna, Ações de Planejamento da Supressão da Vegetação e Remoção do Solo de Decapeamento.

**- Perda de exemplares da flora ameaçada de extinção:** A realização das intervenções ambientais com o consequente corte de árvores nativas promoverá a subtração de exemplares de espécies ameaçadas, conforme os dados do inventário florestal, o que deverá ser objeto de acompanhamento junto ao Programa de Supressão Vegetal, adotando-se uma metodologia de menor impacto. Desta forma, a propositura de medidas de mitigação possui caráter compensatório, na forma em que dispõe a Política Estadual de Biodiversidade do Estado de MG, sendo importante destacar que as ações a serem adotadas integram-se aos Projetos de Compensação Florestal que foram compreendidos na fase anterior do Plano Diretor Minerário, já com o estabelecimento de tais medidas para as demais áreas objeto de medidas compensatórias.



### 5.3 Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental em análise refere-se à supressão de vegetação nativa em área comum, em estágio inicial de regeneração secundária, inserida no Bioma Mata Atlântica, em atendimento às disposições do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A intervenção será realizada para viabilizar o sequenciamento da Pilha de Estéril Sul (PDE Sul) da Mina Baratinha, empreendimento licenciado por meio da Licença de Operação nº 003/2018, conforme processo DNPM nº 832.216/2002.

A área total objeto de supressão de vegetação nativa a 1,3200 hectares. O local da intervenção situa-se na Fazenda Baratinha, nas coordenadas geográficas de referência X = 737.600,00 e Y = 7.834.700,00, sob a matrícula M-63.233 do CRI de Coronel Fabriciano/MG.

A vegetação a ser suprimida caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, com presença de espécies arbóreas nativas identificadas por meio de inventário florestal da área de intervenção.

Foram inventariados mais de 150 indivíduos arbóreos, com diâmetro à altura do peito (CAP)  $\geq$  15 cm, abrangendo tanto espécies pioneiras quanto secundárias iniciais. Dentre as espécies identificadas, destacam-se: *cordia amarela*, *pinha do mato*, *leiteira*, *jacarandá do campo*, *taúba*, *camboatá de folha larga*, *sucupira preta*, *garapa*, *jacarandá-da-Bahia*, *camboatá vermelho*, *sapucaíu*, *roxinho*, *negramina*, *ingá de sombra*, *canudo de pito*, entre outras. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção no local da intervenção, e os dados florísticos foram analisados por meio do software Mata Nativa 2, utilizando a equação volumétrica  $VTCC = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$  ( $R^2 = 0,973$ ).

Todo o material lenhoso proveniente da intervenção será quantificado e terá lançamento de saldo volumétrico para fins de transporte e possível destinação comercial ou doação, conforme legislação aplicável. O responsável técnico pelo PIA é o Eng. Florestal Elmo Nunes (CREA/MG 57.856-D), com ARTs nº MG20243501263 (PIA) e MG20243501600 (Topografia), e registro CTF/AIDA nº 348822.

#### 5.3.1 Do inventário florestal

Com o objetivo de caracterizar qualitativamente e quantitativamente a vegetação arbórea presente na área objeto de intervenção ambiental, foi realizado inventário florestal censitário na totalidade da área de supressão de vegetação nativa, em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica e corresponde à formação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, conforme classificação fitofisionômica definida por meio de vistorias de campo, imagens aéreas e diagnóstico florístico-estrutural. Importa destacar que o local da intervenção sofreu incêndio florestal em 2024, fato que condicionou parte das características estruturais e a composição da vegetação observada.

A metodologia adotada para a execução do inventário consistiu na instalação de parcelas amostrais retangulares de 500 m<sup>2</sup>, com dimensões de 20 metros de largura por 25 metros de comprimento (20 m x 25 m). Foram alocadas ao todo 8 (oito) parcelas em campo, cobrindo assim uma área total de 4.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 0,4 hectare, o que representa, aproximadamente, 30,3% da área total a ser suprimida (1,32 ha). Essa abordagem amostral representa um esforço amostral amplamente aceitável em inventários florestais aplicados a áreas de pequeno porte, possibilitando alta representatividade dos dados coletados.

Foram registrados e mensurados todos os indivíduos arbóreos vivos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 15 centímetros. Os dados coletados em campo incluíram a identificação botânica da espécie (ou morfotipo), DAP, altura total estimada e condições fitossanitárias. A identificação das espécies foi realizada por botânico de campo com apoio de bibliografia especializada, bem como por consultas em bancos de dados como Flora do Brasil 2020 e o sistema SpeciesLink. Ao todo, foram identificadas mais de 150 árvores nas unidades amostrais, distribuídas em diferentes



classes diamétricas e alturas, refletindo a estrutura típica de um fragmento em estágio inicial de regeneração.

Entre as espécies arbóreas registradas, destacam-se representantes da flora nativa regional como *Cordia amarella* (“cordia amarela”), *Bowdichia virgiliooides* (“sucupira-preta”), *Viola sebifera* (“ucuúba”), *Guarea guidonia* (“taúba”), além de indivíduos de *Erythrina speciosa*, *Pouteria ramiflora* e *Trema micrantha*. A maioria das espécies presentes são características de estágios sucessionais pioneiros e secundários iniciais, em conformidade com a classificação sucessionária proposta por Gandolfi et al. (1995). Foram identificadas espécies ameaçadas (Vulnerável – VU); *Dalbergia nigra* (“jacarandá da Bahia”) e a *Apuleia leiocarpa* (“garapa”), conforme as listas oficiais da flora brasileira ameaçada (Portaria MMA nº 148/2022, Portaria MMA nº 443/2014 e Lista Estadual do MG).

### 5.3.1.1 Do rendimento lenhoso

Para diferenciar a volumetria de lenha e madeira foram utilizadas as disposições do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019, c/c a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102, de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo:

#### Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

#### Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102, de 26 de outubro de 2021

Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto n. 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único - Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

A estimativa do rendimento lenhoso da área de intervenção foi realizada com base nos dados obtidos a partir do inventário florestal censitário executado em 100% da área de supressão de vegetação nativa. O cálculo volumétrico considerou exclusivamente os indivíduos arbóreos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 15 cm, seguindo os critérios definidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A equação volumétrica adotada para estimativa do volume total de madeira em pé foi a seguinte:  $VTCC = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$ , a qual possui coeficiente de determinação  $R^2 = 0,973$ , conforme metodologia desenvolvida por Scolforo et al. (2008) para formações florestais do Estado de Minas Gerais.

A aplicação da equação foi feita individualmente para cada árvore mensurada, com posterior somatório dos volumes individuais para obtenção do volume total estimado por hectare. Posteriormente, foi realizada a extração proporcional com base na área total a ser suprimida (1,32 ha), obtendo-se o rendimento lenhoso bruto da área. O volume total estimado de rendimento lenhoso na área de intervenção foi de **48,7840 m<sup>3</sup>**, conforme declarado no Plano de Intervenção Ambiental (PIA). Este valor representa o volume potencial disponível para aproveitamento econômico, estando sujeito à autorização de transporte e destinação mediante cadastro e emissão no SINAFLO, conforme previsto na legislação estadual vigente.



O material lenhoso gerado, será destinado comercialmente (ou doado), conforme declarado no Requerimento de Intervenção Ambiental. Todo o processo será acompanhado por responsável técnico habilitado, garantindo rastreabilidade e conformidade legal da destinação do material proveniente da supressão florestal.

### 5.3.1.2 Espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

Durante a execução do inventário florestal da área destinada à supressão de vegetação nativa na área da Pilha de Estéril Sul (PDE Sul), foi efetuada a identificação taxonômica de todas as espécies arbóreas com DAP ≥ 15 cm, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Os dados coletados foram confrontados com as listas oficiais de espécies da flora ameaçadas de extinção, em nível federal e estadual, conforme disposto na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e na Portaria IEF nº 16, de 30 de junho de 2022, que atualiza a Lista Vermelha da Flora Ameaçada de Extinção do Estado de Minas Gerais.

Com base nesse cruzamento taxonômico, constatou-se a presença de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção, conforme a listagem da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) IBAMA Nº 06/08 e a Portaria MMA N°443/2014.

**Quadro 3 - Quantitativo de espécies ameaçadas de extinção.**

Estrutura	Cobertura do solo
Pilha Sul	Árvores isoladas
<i>Apuleia leiocarpa</i>	9
<i>Dalbergia nigra</i>	8

**Fonte:** Adaptado do documento id SEI 102742779.

Durante a execução do inventário florestal censitário, realizado em uma área amostrada de 0,9 hectares, correspondente a aproximadamente 68% da Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção ambiental (total de 1,32 hectares), foram identificadas duas espécies arbóreas ameaçadas de extinção, a saber: *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia) e *Apuleia leiocarpa* (Garapa), ambas pertencentes à família Fabaceae.

### 5.3.2 Compensações

#### 5.3.2.1 Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

O

Quadro 3 lista a quantidade de indivíduos de cada espécie constante da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, de acordo com a Portaria MMA n. 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pelo Anexo I da Portaria MMA n. 148, de 7 de junho de 2022.

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019, tem-se as seguintes disposições regulamentadoras:

Art. 73 - A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovção de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§1º - A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para



estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§2º - A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

(...)

Art. 74 - A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. [grifo nosso]

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em caráter complementar, dispõe sobre:

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

- I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;
- II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;
- III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; [grifo nosso]

O PRADA foi elaborado com base no diagnóstico ambiental, conforme preconiza a legislação vigente, incluindo o Art. 73 do Decreto Estadual n. 47.749/2019 e as diretrizes da Portaria MMA n. 148/2022. A metodologia adotada inclui técnicas de sucessão ecológica induzida, priorizando o plantio compensatório de espécies nativas e ameaçadas de extinção.

De acordo com a medida de compensação florestal sugerida através do PRADA foi apresentada proposta de plantio de dez mudas para cada exemplar suprimido das espécies *Apuleia leiocarpa* (garapa) e *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-Bahia), respeitando assim a proporção mínima de 10:1.

A espécie *Dalbergia nigra* encontra-se relacionada como espécie vulnerável na Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2008, sendo reconhecida como ameaçada em âmbito federal. No total, foram inventariados 8 indivíduos de *Dalbergia nigra* na área amostrada, o que, segundo projeção estatística proporcional à área total de supressão (1,32 ha), corresponde a uma estimativa de 12 indivíduos presentes na totalidade da área a ser suprimida. Já a espécie *Apuleia leiocarpa*, também classificada como espécie vulnerável, conforme estabelecido na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, apresentou 9 indivíduos na área amostrada, projetando-se estatisticamente 14 indivíduos para a área integral da supressão.

Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, especificamente no que tange à compensação por supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, adota-se a proporção de plantio de 10 mudas para cada indivíduo suprimido (razão 10:1). Aplicando-se essa diretriz:

- Para a compensação dos 12 indivíduos estimados de *Dalbergia nigra*, são exigidas 120 mudas da mesma espécie.
- Para a compensação dos 14 indivíduos estimados de *Apuleia leiocarpa*, são exigidas 140 mudas da mesma espécie.

No presente caso, a compensação pela supressão de indivíduos de espécies ameaçadas deverá observar o disposto no art. 73 e § 1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse dispositivo determina



que a compensação seja realizada prioritariamente por meio do plantio de mudas da espécie suprimida, em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal ou corredores de vegetação que promovam conectividade com outros fragmentos florestais, conforme critérios técnicos do órgão ambiental.

Ressalta-se que, apesar da manifestação do empreendedor pela preferência em adotar a compensação pecuniária, essa modalidade não é prevista no referido decreto para casos de supressão de espécies ameaçadas de extinção. O § 1º do art. 73 estabelece que apenas o plantio deverá ser observado nessas situações, priorizando sempre a recuperação ambiental direta, em áreas naturais associadas ao empreendimento ou em outros locais de ocorrência das espécies. Assim, foi objeto de reiteração pedido de adequação da proposta de compensação.

Neste sentido, foi apresentado PTRF com ART contemplando o plantio de 260 mudas em área de 0,2080ha (Figura 10), com espaçamento de 4 m x 2 m.



**Figura 10.** Área a ser recuperada em decorrência da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção. **Fonte:** Id SEI n. 121549680.

A compensação ocorrerá no interior da Fazenda Baratinha, Matrícula: M-63.233, RG, Lv 02, CRI de Coronel Fabriciano, próximo ao Complexo Minerário da Bemisa Holding. As ações propostas para implantação e manutenção do plantio foram: combate a formigas; preparo do solo; coveamento e adubação de plantio; plantio e replantio (caso necessário), incluindo irrigação (caso necessário); tratos silviculturais de manutenção/ práticas conservacionistas (coroamento; controle de formigas; controle de ervas daninhas; adubação de cobertura e aceiramento).



O monitoramento deverá ser realizado periodicamente por, pelo menos, 5 anos a contar do plantio, com adoção das medidas porventura necessárias à recuperação efetiva da área-alvo.

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, considera-se a proposta apresentada satisfatória. Importante ressaltar que o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo a segunda opção sugerida neste parecer.

#### 5.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Em face do requerimento efetuado, registra-se que a intervenção ambiental solicitada não atinge áreas sob regime jurídico de proteção como: (i) as áreas de preservação permanente, estabelecidas pelos Artigos 8º, 9º e 10º da Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013; e (ii) nem tampouco das áreas de reserva legal, estabelecidas pelos Artigos 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Conforme já registrado acima, a intervenção pretendida abrange 01 (um) imóvel rural, sendo denominado Horto Baratinha, sob M-63.233 junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Coronel Fabriciano e de titularidade da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ 17.469.701/0001-77), conforme os dados declarados junto ao CAR.

Para fins de instrução processual, cumpre registrar que o representante do empreendimento apresentou os seguintes documentos acerca do imóvel Horto Baratinha:

- (i) Certidão Trantenária referente à Gleba A-2 do imóvel denominado Horto Baratinha sob M-63.233 do CRI de Coronel Fabriciano;
- (ii) Cópia da Certidão de Inteiro Teor da M-63.233 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano/MG, referente ao imóvel denominado "Horto Baratinha", em Antônio Dias, com área de 2.257,4070 ha;
- (iii) Recibo de Inscrição no CAR sob Registro n. MG-3103009-1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195, referente ao imóvel denominado "Horto Baratinha", com 4.989,6435 ha, composto pelas propriedades sob registro M-63.232 e M-63.233, junto ao CRI de Coronel Fabriciano;
- (iv) Termo de Acordo de direito de uso de superfície em favor da empresa exploradora, GO4 Participações e Empreendimentos (CNPJ: 09.303.353/0001-35), substituída pela BEMISA Holding S.A. (08.720.614/0006-64), conforme histórico de alterações de titularidade junto aos autos do P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018 (híbrido SEI n. 1370.01.0012834/2021-42);
- (v) Escritura Pública de Constituição de Servidão de Mina, de 29/03/2023, firmado entre a empresa outorgante (ARCELORMITTAL BRASIL S/A) e a empresa outorgada (BRMISA HOLDING S.A.), com a finalidade de instituir a servidão de mina em favor do direito mineral (832.216/2002) de titularidade da outorgada;
- (vi) Planta topográfica demonstrando a área objeto de intervenção no imóvel para a realização da alteração da geometria da PDE Sul da Mina da Baratinha;
- (vii) Cópia dos documentos pessoais de representatividade processual do requerente.

Cabe registrar que já foi realizado o cruzamento das informações ambientais declaradas junto ao SICAR, referente à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas dos imóveis rurais, conforme verifica-se do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 68/2021



(id SEI 30510743 e 30551393), restando informar que a Reserva Legal já se encontra aprovada, gravada na matrícula do imóvel, conforme AV-2/63.233 e AV-3/63.233, bem como que já foi realizada a averbação, junto à M-63.233 (imóvel Horto Baratinha) do Registro CAR MG-3103009-1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195, como comprova-se da AV-4/62.233.

Registra-se, mais uma vez, que a titularidade dos imóveis rurais abrangidos pelo empreendimento não é de propriedade do empreendedor, mas tão somente encontra-se sob efeito de instrumento particular de uso de fração do imóvel para o desenvolvimento das atividades em forma de constituição de servidão de mina.

Desta forma, a competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento encontra-se reservada em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal n. 7.830, de 17 de outubro de 2012<sup>18</sup>, e a Súmula n. 623 do STJ<sup>19</sup>. Por conseguinte, uma vez o enquadramento da situação de titularidade e diante da não solicitação de intervenção em área sob o regime jurídico de proteção (Reserva Legal) a que se refere o Art. 24 da Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013, não há nova manifestação de análise.

Desta forma, uma vez a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA referente ao Projeto de Alteração da Geometria da PDE Sul da Mina da Baratinha em áreas que possuam regime jurídico de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

## 6 Controle processual

Trata-se de controle processual elaborado no âmbito da Coordenação de Controle Processual (CCP) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), de forma integrada e interdisciplinar, nos moldes do art. 26, I, do Decreto Estadual n. 48.707/2023.

O planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais é princípio norteador da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, segundo se verifica do art. 2º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Referida Lei considera o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, devendo o órgão ambiental, como responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, cumprir com os preceitos da PNMA, promovendo a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Compete à Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA – determinar o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais. Dentre os recursos ambientais, segundo à comentada norma federal, constam a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação

<sup>18</sup> Conforme informações no sítio do SICAR: O proprietário/possuidor é responsável por requerer a inscrição do imóvel rural no CAR e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, que é realizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, por promover a regularização ambiental do imóvel, e por todas as informações contidas na declaração do cadastro incluindo aquelas provenientes de retificação do cadastro, e pelas ações necessárias para garantir sua regularização ambiental. Também cabe ao proprietário/possuidor respeitar as orientações técnicas e legais relativas aos procedimentos de cadastro, e atender às notificações resultantes da análise do CAR, em função de pendências ou inconsistências detectadas, devendo prestar informações complementares ou promover as correções solicitadas dentro dos prazos definidos, sob pena de cancelamento do CAR. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre?page=inscricaoCAR>. Acesso em: 25/05/2025.

<sup>19</sup> As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.



e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico.

### 6.1 Da regularidade formal do requerimento

O presente Controle Processual refere-se a requerimento de Adendo ao Parecer Único n. 0292179/2018, respectivo ao Processo Administrativo de Licença de Operação n. 18432/2011/003/2018 (Siam) e seu correspondente eletrônico (Processo SEI 1370.01.0012834/2021-42), formulado pelo empreendedor BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ n. 08.720.614/0006-64), no dia 29/11/2024 (Id. 102742792), no bojo do Processo SEI 2090.01.0031766/2024-57, objetivando a alteração da geometria da Cava Sul na ADA autorizada pelo Certificado LO n. 003/2018, vinculado ao processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), Processo SEI n. 1370.01.0014394/2023-14, para regularizar intervenção ambiental decorrente da necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum antropizada de 1,3200 ha de silvicultura de plantio de eucalipto, apresentando-se no momento um pequeno fragmento florestal em estágio inicial de regeneração secundária - bioma Mata Atlântica - Id. 102742779.

Conforme informado no Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 36/2025 (Id. 114874271, SEI) “*Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LO n. 003/2018, válido até 10/05/2028, para as atividades de: (i) A-02-03-8 - Lavra a céu aberto de minério de ferro, com produção bruta anual de 3 Mt/ano; (ii) A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 3 Mt/ano; (iii) A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 58 ha; (iv) A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril, com extensão de 13 km; e (v) F-06-01-7 - Ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60m³; o Certificado de LAC1 (LP+LI+LO) n. 5609, válido até 10/05/2028, para a atividade A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 22,21 ha; e o Certificado de LAC1 (LP+LI+LO) n. 1122, válido até 10/05/2028, para as atividades de: (i) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano; e (ii) A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada 1.000.000 t/ano.”*

Importante registrar que as atividades licenciadas no âmbito do P.A. n. 18432/2011/003/2018 (Siam), Certificado LO n. 003/2018, com validade até 10/05/2028, com grande porte e grande potencial poluidor (classe 6), vinculadas ao processo mineral ANM n. 832.216/2002, sob anterior titularidade da empresa GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (CNPJ n. 09.303.353/0001-35), foram objeto de deliberação decisória pela Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953/2016, por ocasião da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 10/05/2018, às 9h, na Praça Rio Branco, n. 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG, consoante publicação realizada na IOF/MG no dia 12/05/2018 (p. 27), tendo passado para a titularidade para BEMISA Holding S.A. (08.720.614/0006-64), conforme histórico de alterações de titularidade junto aos autos do P.A. SIAM n. 18432/2011/003/2018 (híbrido SEI n. 1370.01.0012834/2021-42) e Certificado 2ª VIA (LO) - BEMISA (EX MIN BARATINHA) (Id. 25373803, SEI).

O protocolo eletrônico do requerimento de Adendo (Id. 102742678, SEI) e o Documento Requerimento Intervenção - AIA (Id. 102742681) foram realizados pela procuradora outorgada, Sra. PATRÍCIA MESQUITA DE OLIVEIRA, e o requerimento de Adendo (Id. 102742680, SEI) foram subscritos conjuntamente de forma digital pelo Coordenador Ambiental, Sr. Gustavo Bolzan Lana, inscrito no CREA/MG n. 254911 D (Id. 102742680, SEI).

Para subsidiar a análise do requerimento de Adendo à LO a equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA/LM) realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 28/05/2025 e lavrou o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM



- CAT nº. 36/2025, datado de 30/05/2025, donde se infere, entre outras, informações dando conta de que “O requerimento em tela destina-se à expansão da Pilha de Estéril Sul, em uma área comum total de 1,8607 ha, e para fins de intervenção ambiental, onde é previsto a supressão de espécies nativas em 1,3200 hectares.” (Id. 114874271, respectivo ao Processo SEI Processo SEI 2090.01.0031766/2024-57).

Conforme se extrai do Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. 36/2025, datado de 30/05/2025 (Id. 114874271, respectivo ao Processo SEI Processo SEI n. 2090.01.0031766/2024-57), e da abordagem técnica desenvolvida pela equipe da CAT/LM no capítulo 5.1 deste parecer de Adendo, tem-se que o objeto do requerimento apresentado pelo empreendedor/empreendimento, no bojo do Processo SEI n. 2090.01.0031766/2024-57, consiste em promover a alteração da geometria da Cava Sul na ADA autorizada conforme Certificado LO n. 003/2018, contudo, sem alteração do parâmetro da escala produtiva do empreendimento, motivo pelo qual entendeu-se que não há enquadramento de porte na DN Copam n. 217/2017.

É válido ressaltar que compreendeu-se que os impactos ambientais provenientes da alteração da ADA promoverão uma nova dinâmica em relação ao ambiente (físico e biótico), tendo em vista o caráter locacional do licenciamento, alterando, assim, o contexto da avaliação de impactos ambientais outrora analisada em virtude do incremento e da alteração da magnitude dos impactos ambientais previstos para esta etapa de operação, o que demandou uma nova análise técnica concludente pela concessão da pretendida alteração da geometria da Cava Sul do empreendimento BEMISA HOLDING S.A. (Mina da Baratinha) e da intervenção ambiental pretendida, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum antropizada de 1,3200 ha de silvicultura de plantio de eucalipto, apresentando-se no momento um pequeno fragmento florestal em estágio inicial de regeneração secundária - bioma Mata Atlântica (Id. 102742779, SEI), em forma de Adendo, mantidas as condições de enquadramento de porte e potencial poluidor para as atividades regularizadas, nos termos do P.A. n. 18432/2011/003/2018 (Siam).

As questões técnicas alusivas ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e a compensações foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no bojo do Processo SEI 2090.01.0031766/2024-57 e no capítulo 5.3 (e respectivos subitens) deste Parecer Único. Os principais e prováveis impactos ambientais da alteração geometria da Cava Sul da Mina da Baratinha e da intervenção ambiental pretendidas e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida pela equipe da CAT/LM nos capítulos precedentes deste Parecer Único.

Cumpre pontuar que a possibilidade de alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, está prevista no Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

A intervenção pretendida ficará restrita a área já licenciada no Processo Administrativo de Licença de Operação n. 18432/2011/003/2018 (Siam) e seu correspondente eletrônico (Processo SEI 1370.01.0012834/2021-42), sem alteração da ADA e não sendo necessária novas intervenções ambientais. O empreendimento possui porte Grande e potencial poluidor/degradador Grande,



resultando em classe 6, conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM nº 217 de 2017.

## 6.2 Da autoridade decisória

No que tange ao enquadramento e ao procedimento de licenciamento ambiental, esses são definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

As atividades licenciadas no âmbito do Processo Administrativo de Licença de Operação n. 18432/2011/003/2018 (Siam) e seu correspondente eletrônico (Processo SEI 1370.01.0012834/2021-42), Certificado de LO n. 003, com validade até 10/05/2028 (10 anos), com grande porte e grande potencial poluidor (classe 6), vinculadas aos processos minerários ANM n. 832.216/2002, foi objeto de deliberação decisória pelo órgão colegiado quando da realização da 25ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no dia 10/05/2018, às 9h, na Praça Rio Branco, n. 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG, consoante publicação realizada na IOF/MG no dia 12/05/2018 (p. 27).

Cumpre-nos pontuar que a Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, trouxe a previsão de que “*a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas*” (art. 8º).

Por conseguinte, o art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente, prevê:

Art. 3º – A **Feam** tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, **competindo-lhe**:

[...] VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, **ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;** [...]

E o *caput*, primeira parte, do art. 23 do mesmo Decreto, indica:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, **ressalvadas as competências do Copam**, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. [...]

Reza o art. 6º, parte final, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 (ainda não atualizado com as novas competências trazidas pelo Decreto Estadual n. 48.707/2023):

Art. 6º – Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24. [grifo nosso]

Dessa maneira, à vista da informação técnica dando conta de que a alteração da geometria da Cava Sul na ADA do empreendimento Mina da Baratinha e da intervenção ambiental pretendidas pelo empreendedor não resultará ampliação da produção bruta empreendimento, porém implicará o aumento de impactos ambientais (sem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou incorporação de novas atividades ao empreendimento), tem se que a competência decisória sobre a pretensão de Adendo recai sobre a Câmara de Atividades Minerárias – CMI, que deliberou em momento anterior sobre o requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do P.A. de LO n. 18432/2011/003/2018 (Siam), ancorada no Parecer Único n. 0292179/2018.



Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Assevera-se que a Lei Estadual n. 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes), motivo por que o empreendedor anexou ao processo SEI n. 2090.01.0031766/2024-57 os Documentos de Arrecadação Estadual, acompanhados dos respectivos comprovantes de quitação, (Id. 102742788 e 103574390, SEI).

Recomenda-se ao Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação de Administração e Finanças (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual n. 48.707/2023) atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Anota-se, por fim, que o parecer não é ato administrativo de gestão, necessitando de confirmação pelo administrador, a quem cabe responsabilidade pelas decisões tomadas. Nesse sentido, a AGE/MG no Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018, ensina: [...] 48. **O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas gestor na tomada de decisões.**

## 7 Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas – URA LM sugere o **deferimento** deste requerimento de Adendo para fins de sequenciamento da pilha de estéril – PDE Sul do empreendimento **BEMISA HOLDING S.A. (Mina da Baratinha)**, mantidas as condições de enquadramento de porte e potencial poluidor para as atividades regularizadas, nos termos do P.A. SLA n. 18432/2011/003/2018, no município de Antônio Dias, pelo prazo remanescente do Certificado de Licença de Operação (LO) n. 003/2018, ou seja, até 10/05/2028, nos termos do § 8º, Art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo ser observadas pela autoridade decisória as disposições constantes do subitem 3.4.5, pág. 54/56, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Adendo ao Parecer Único de LO n. 0292179/2018, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme alínea “c”, inciso III, Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o alínea “c”, inciso III, Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, c/c Art. 5 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>20</sup>, conforme a sua

<sup>20</sup> Neste sentido, o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.*



## 8 Quadro-resumo da intervenção ambiental

### 8.1 Informações Gerais

Município	Antônio Dias
Imóvel	Fazenda Horto Baratinha – Matrícula nº 63.233 (CRI – Comarca de Coronel Fabriciano)
Responsável pela intervenção	BEMISA HOLDING S.A. (Mina da Baratinha)
CPF/CNPJ	08.720.614/0006-64
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa em área comum
Protocolo	Processo SEI n. 2090.01.0031766/2024-57
Bioma	Mata Atlântica
Área total autorizada	1,3200 ha
Longitude, latitude e fuso	X 737.684 e Y 7.834.229 – Fuso 23S – SIRGAS 2000
Data de entrada (formalização)	29/11/2024
Decisão	Sugestão pelo deferimento

### 8.2 Informações detalhadas

Modalidade de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa em área comum
Área ou quantidade autorizada	1,3200 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semideciduado – Estágio Inicial de Regeneração
Rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )	48,7840 m <sup>3</sup> (parte aérea + tocos e raízes)
Coordenadas geográficas	X 737.684 e Y 7.834.229 – Fuso 23S – SIRGAS 2000
Validade/prazo de execução	06 (seis) anos (precluso em 10/05/2028)

## 9 Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para o Adendo ao Certificado de Licença de Operação (LO) n. 003/2018 do empreendimento BEMISA HOLDING S.A. (Mina da Baratinha).



## Anexo I

### Condicionantes para o Adendo ao Certificado de Licença de Operação (LO) n. 003/2018 do empreendimento BEMISA HOLDING S.A. (Mina da Baratinha).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção na Fazenda Baratinha, Matrícula n. 63.233 (CRI de Coronel Fabriciano) em área de 0,2080ha. O plantio das 260 mudas deverá ser realizado até o fim do período chuvoso do ano subsequente à concessão do adendo ( <b>abril/2026</b> ), devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas e georreferenciadas, <b>anualmente, todo mês abril</b> .	Durante a vigência do Certificado de LO n. 003/2018
2.	Apresentar, à URA Leste Mineiro, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação mineral) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à URA Leste Mineiro.  <i>Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</i>	Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença
3.	Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n 03.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
4.	Comprovar, à URA Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão de vegetação nativa, tendo em vista a disposição do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada
5.	Informar ao órgão ambiental o início da fase de intervenção da PDE Sul do empreendimento.	Em até 30 (trinta) dias após o início das intervenções ambientais

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do Processo SEI n. 1370.01.0012834/2021-42, mencionando o número do processo administrativo SIAM n. 18432/2011/003/2018.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.